



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

**Termo de Fomento nº. 04/2024**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SHRBS Pelotas** para realização da **10ª QUINZENA GASTRONÔMICA**.

CONSIDERANDO a Lei 13.019/2014, Art. 29, é dispensado o chamamento público quando envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, RG nº [REDACTED], CPF nº. [REDACTED] doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, e o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SHRBS PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ 87.688.537/0001-74, com sede na rua Félix da Cunha, nº 765, em Pelotas/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcelo Curi Hallal**, solteiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante com o processo administrativo nº **Mem/009295/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público conforme art. 29 da Lei 13.019/2014, com sua justificativa anexa, têm por objetivo a realização da **10ª QUINZENA GASTRONÔMICA**, evento organizado com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

aporte financeiro de emenda impositiva, que se realizará no período de 05 a 19 de outubro de 2024.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação de funções de regulação, fiscalização ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

### I - DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

- a) Informar previamente e publicar em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Sindicato;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

encerramento;

- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DO SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**

- a) Manter a escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**.

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de sua assinatura a 20 de outubro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independente da proposta do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, qualquer que tenha sido a

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I) Extrato da conta bancária específica;
- II) Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** e número do instrumento da parceria;
- III) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI) Lista de presença do pessoal treinado e/ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo dos artigos 69 e 71 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à **Procuradoria**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

**Geral do Município**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, parceiro, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados ao **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- III - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- V - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- VI - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14. 1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

**FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Pelotas/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas/RS, 03 de outubro de 2024.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS,**  
Prefeita Municipal,  
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

**MARCELO CURI HALLAL,**  
Presidente,  
Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e  
Restaurantes de Pelotas.

Testemunhas:

Nome: CAMILLE BILHARVA LOPES  
CPF nº [REDACTED]

Nome: DENISE DA SILVA AZEVEDO  
CPF nº [REDACTED]

**Eduardo Schein Trindade**  
Procurador-Geral do Município

**01 - Dados Cadastrais:**

|  |   |                |                                |  |
|--|---|----------------|--------------------------------|--|
| <b>Órgão/Entidade Proponente</b>                   |   |                | <b>C.N.P.J.</b>                |  |
| Sindicato de Hotéis Bares Restaurantes e Similares |   |                | 87.688.537/0001-74             |  |
| <b>Endereço</b>                                    |   |                |                                |  |
| Rua Félix da Cunha 765 - Centro                    |   |                |                                |  |
| <b>Cidade</b>                                      | <b>U.F.</b>   | <b>CEP.</b>    | <b>DDD/Telefone</b>            |  |
| Pelotas  | RS  | 96010-000      | 53 991758292                   |  |
| <b>Conta Corrente</b>                              | <b>Banco</b>  | <b>Agência</b> | <b>Praça de Pagamento</b>      |  |
| 03000176-5   | 104   | 1594           | Pelotas                        |  |
| <b>Nome do Responsável</b>                         |   |                | <b>C.P.F.</b>                  |  |
| Marcelo Curi                                       |   |                | [REDACTED]                     |  |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b>                          |   | <b>Cargo</b>   | <b>Função</b>                  |  |
| [REDACTED]   |   | SJS            | Administrador                  |  |
| <b>Home Page:</b>                                  | <a href="https://shrbspelotas.com.br/">https://shrbspelotas.com.br/</a> | <b>e-mail:</b> | quinzenagastronomica@gmail.com |  |

**02 - Descrição do Projeto:**

|   |  |                |  |
|---|--|----------------|--|
| <b>Título do Projeto</b>                        | <b>Período de Execução</b>   |                |  |
| Quinzena Gastronômica 2024                      | <b>Início</b>  | <b>Término</b> |  |
|   | 5/10/2024  | 19/10/2024     |  |
| <b>Identificação do Objeto</b>                  |  |                |  |
| Quinzena Gastronômica - Uma história de Sabores |  |                |  |
| <b>Metas do Projeto:</b>                        |  |                |  |
| 1   |  |                |  |
| 2   | Inserção da marca da prefeitura de Pelotas, pela realizadora do evento, em todo o material de divulgação do evento   |                |  |
| 3   | Fomento ao turismo e cultura local incentivando o desenvolvimento do setor gastronômico  |                |  |
| 4   | Valorizar e chamar a atenção da população pelotense e dos visitantes para a diversidade, qualidade e experiência oferecidas pela rede de restaurantes que faz de nossa cidade o principal polo gastronômico da região sul do estado. |                |  |
| 5   | Qualificar o setor gastronômico e profissionalizar seus integrantes para o mercado de trabalho   |                |  |
| 6   | Proporcionar ampla divulgação que atinja a zona sul e estado fomentando o desenvolvimento econômico  |                |  |
| 7   | Realizar curso de capacitação para merendeiras do município e entidades filantrópicas.   |                |  |

**03- Cronograma de Execução da infraestrutura.**

| Meta | Especificação                              | Indicador Físico | Duração |         |
|------|--|------------------|---------|---------|
|      |  | Quantidade       | Início  | Término |
| 1ª   | Identidade Visual da Quinzena Gastronômica | 1                | 3/mar.  | 30/set. |

|     |   |     |        |        |
|-----|---|-----|--------|--------|
| 2ª  | Curadoria dos Restaurantes Participantes      | 2   | 17/jun | 17/jul |
| 3ª  | Envio da Carta Convite aos Rest. Selecionados | 2   | 18/set | 18/ago |
| 4ª  | Lançamento à imprensa                         | 1   | 17/jul | 17/jul |
| 5ª  | Lançamento do Site                            | 1   | 18/jul | 18/jul |
| 6ª  | Divulgação do evento                          | 1   | 23/abr | 19/out |
| 7ª  | Jantar de Lançamento                          | 200 | 30/set | 30/set |
| 8ª  | Distribuição do Material Para os Restaurantes | 1   | 30/set | 30/set |
| 9ª  | Evento Quinzena Gastronômica                  | 1   | 5/out  | 19/out |
| 10ª | Coleta das Pesquisas de Satisfação            | 1   | 5/out  | 19/out |

#### 04- Planilha Orçamentária:

| Natureza da Despesa         | Quant. | Unid.   | Quant.U<br>n | Valor Un. | Total:           |
|-----------------------------|--------|---------|--------------|-----------|------------------|
| Especificação               |        |         |              |           |                  |
| Aventais                    | 1      | produto | 230          | 19,90     | 4.577,00         |
| Jogo Americano              | 1      | produto | 40000        | 0,30      | 12.000,00        |
| Folders                     | 1      | produto | 8000         | 0,70      | 5.600,00         |
| Totens                      | 1      | produto | 30           | 129,00    | 3.870,00         |
| Cartazes                    | 1      | produto | 100          | 6,00      | 600,00           |
| Camisetas                   | 1      | produto | 20           | 39,00     | 780,00           |
| Placas de Restaurate Partic | 1      | produto | 31           | 19,00     | 589,00           |
| Mídia Digital               | 1      | serviço | 1            | 2.149,00  | 2.149,00         |
| Fotografia dos Pratos       | 1      | serviço | 30           | 472,00    | 14.160,00        |
| Jantar de Lançamento        | 1      | serviço | 200          | 84,00     | 16.800,00        |
| Agencia de Publicidade      | 1      | serviço | 1            | 8.875,00  | 8.875,00         |
|                             |        |         |              |           | -                |
| <b>Saldo total</b>          |        |         |              |           | <b>70.000,00</b> |

#### 05 - Cronograma de Desembolso.

| Data:              | Valor:               |
|--------------------|----------------------|
| 4/10/2024          | R\$ 35.000,00        |
| 21/10/2024         | R\$ 35.000,00        |
| <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 70.000,00</b> |

#### 06 - Contrapartida.

| Venda de Ingressos. |                |             |
|---------------------|----------------|-------------|
| Número de Ingressos | Valor Unitário | Valor Total |
|                     | 200            |             |
|                     | 1              |             |

#### 07 - Informações Complementares

|              |                               |
|--------------|-------------------------------|
| Local e Data | Pelotas, 20 de agosto de 2024 |
|--------------|-------------------------------|

#### 08-Aprovação pela Administração:

|  |
|--|
| Aprovado.                              |
| Local e Data                           |
| Concedente <i>Paula Vieira Cardoso</i> |

**Paula Vieira Cardoso**  
Secretária de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação